



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 1 de 134

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Contratos	13
Atas de registro de preço - Trimestral	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: ((19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 2 de 134

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.035, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

(“Altera os artigos 14, 16, 44, 50, 51 e 53 da Lei Municipal nº 2.751, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Rio das Pedras e dá outras providências”)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 019/2018, de 19 de setembro de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.035

Art. 1º- Fica alterado o “caput” do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.751 de 09 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os novos parcelamentos urbanos deverão destinar ao Município uma percentagem de 20% (vinte por cento) da área total da gleba para a implantação de áreas verdes e sistema de lazer, que deverá ser 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 5% (cinco por cento) para sistema de lazer.

Art. 2º- Fica alterado o “caput” do Artigo 16 e acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.751 de 09 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Nos empreendimentos a serem implantados em região cujos padrões de atendimento dos equipamentos comunitários sejam considerados satisfatórios, poderá ser admitida a doação da percentagem destinada a área institucional, prevista no artigo 13 desta lei, fora da gleba, dentro do Município, em região que apresente déficit de atendimento dos equipamentos comunitários ou urbanos, levando-se em consideração

 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 3 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



o valor total compensado, nos termos do §4º deste artigo, devendo essa exceção ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º Poderá ser admitida, sempre priorizando o atendimento do interesse público a ser devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Obras mediante a apresentação de laudo técnico que justifique a compensação por uma das formas previstas nos incisos deste parágrafo, e, por meio de autorização do Chefe do Executivo, a substituição parcial ou total da doação prevista no caput, através das seguintes formas de compensação:

- I – implantação, manutenção e/ou ampliação de equipamentos comunitários destinados à educação, esporte, cultura, lazer, convivência, comunitária ou outras finalidades institucionais, projeto urbanístico, edifício e paisagístico que garantam o atendimento à demanda, à adequação e à finalidade do empreendimento;
- II - doação de máquinas, veículos e/ou equipamentos;
- III - pagamento em pecúnia.

§ 2º - O percentual da área institucional a ser doada fora da gleba do empreendimento ou compensada por uma das formas previstas nos incisos do § 1º dependerá do tamanho do loteamento.

I - Nos loteamentos de área maior que 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e menor que 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) poderá ser admitida a doação de área institucional fora da gleba ou a compensação por uma das formas previstas nos incisos do § 1º de até 10% (dez por cento) da área total do loteamento.

II - Nos loteamentos de área maior que 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) poderá ser admitida a doação de área institucional fora da gleba ou a compensação por uma das formas previstas nos incisos do § 1º de até 5% (cinco por cento) da área total do loteamento.

§ 3º - O fracionamento dos 5% de área institucional doada fora da gleba loteada, somente poderá ocorrer quando não houver, em nenhuma região deficitária de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 4 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



equipamentos comunitários e urbanos do município, área compatível com a totalidade da área doada.

§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a compensação será em valor correspondente ao valor da área bruta por metro quadrado, devidamente avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação na data da aprovação do loteamento, multiplicado pela área total a ser compensada, acrescido do valor da infraestrutura correspondente, isto é, $VTC = VAB \times ATC + VIC$, onde:

VTC = Valor total a ser compensado

VAB = Valor da área bruta por metro quadrado na data da aprovação do loteamento

ATC = Área total a ser compensada

VIC = Valor da infraestrutura correspondente.

I - O valor da infraestrutura correspondente a ser compensado resultará do seguinte cálculo: $VIC = NLC \times VIPL$, onde:

VIC – Valor da infraestrutura correspondente

NLC = Número de lotes correspondentes

VIPL – Valor da infraestrutura por lote

II – O valor da infraestrutura por lote resultará do seguinte cálculo:

$VIPL = [(ATL \times VITP) : 1.000] : NTL$, onde:

VIPL = Valor da Infraestrutura por Lote

ATL = Área Total do Loteamento.

VITP = índice da infraestrutura previsto na tabela da Revista PINI para 1.000 m² de loteamento.

NTL = Número total de lotes do loteamento.

§ 5º O Termo de Vistoria de Obra – TVO, documento de liberação do empreendimento, fica condicionado à comprovação da incorporação dos bens previstos no artigo 16 desta Lei e nos incisos I e II do § 1º deste artigo ao patrimônio do Município e/ou à comprovação do pagamento em pecúnia previsto no inciso III do § 1º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 5 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 6º Na consulta prévia, o empreendedor deverá notificar sua intenção, para que o Município adote as providências cabíveis para a deliberação, prevendo as condições e prazos a serem estabelecidas em lei específica, devidamente autorizada pelo legislativo;

§ 7º O Poder Legislativo somente negará a aprovação da doação de área institucional fora da gleba ou a compensação nas seguintes hipóteses:

I – se o valor da área bruta por metro quadrado não corresponder ao valor de mercado na data da aprovação do loteamento, com base em parecer fundamentado e corroborado em laudos de avaliação de mercado;

II – se não houver prova suficiente de que na região que será implantada o empreendimento esteja atendida de forma satisfatória por equipamentos comunitários;

III – se não restar devidamente comprovado e justificado que, em outras regiões com déficit de equipamento comunitário, inexistam área compatível e de interesse público com a totalidade da área doada.

Art. 3º- Fica acrescentado os incisos IV e V no Artigo 44 da Lei Municipal nº 2.751 de 09 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderão ser solicitados:

(...)

IV – viabilidade de doação da área institucional fora da gleba, na região com déficit de equipamento comunitário a ser informado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 16 desta lei;

V – projeto de como se dará a compensação nos termos do artigo 16, § 1º desta lei.

Art. 4º- Fica acrescentado o inciso VII no Artigo 50 da Lei Municipal nº 2.751 de 09 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 6 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 50. Deferido o processo, o projeto de loteamento será aprovado através de Decreto Municipal, no qual deverão constar:

(...)

VII – o pagamento em pecúnia de eventual compensação, prevista no artigo 16, § 1º, inciso III, desta lei.

Art. 5º- Fica acrescentado o inciso VII no Artigo 51 da Lei Municipal nº 2.751 de 09 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

(...)

VII –a efetuar compensação na forma e prazos definidos na lei específica, conforme previsto no artigo 16, § 6º desta Lei.

Art. 6º- Fica alterado o “caput” do Artigo 53 da Lei Municipal nº 2.751 de 09 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, bem como da eventual compensação prevista no artigo 16, § 1º desta lei, dar-se-á em caução, área de terreno correspondente ao custo da época de aprovação das obras e serviços a serem realizados, ou:

Art. 7º - Os empreendimentos que estiverem em fase de implantação, na data da promulgação desta Lei, poderão requerer uma das formas de compensação admitidas no § 1º do artigo 16, da Lei Municipal nº 2.751 de 09 de janeiro de 2013, desde que o façam no prazo improrrogável de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 7 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de outubro de 2018

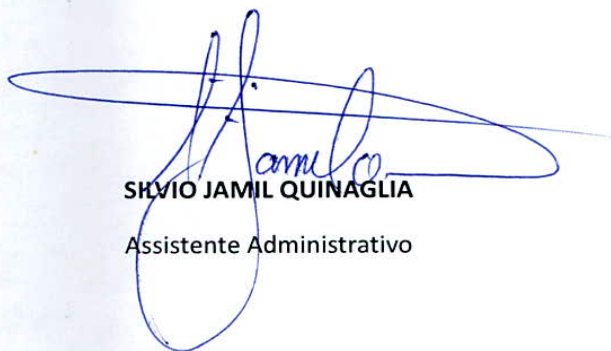


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal



SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 8 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.036, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

(“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil nos atos de matrícula e rematrícula em creches e escolas de alunos da rede pública de ensino do Município de Rio das Pedras e dá outras providências.”)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2018, de 05 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Jeandre Deive Roncato e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.036

Art. 1º. Os pais de crianças e adolescentes em idade de vacinação, ou os seus respectivos responsáveis, deverão apresentar, nos atos de matrícula e rematrícula em estabelecimento de ensino público de Rio das Pedras, caderneta de vacinação infantil contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade.

Parágrafo único. A caderneta de vacinação infantil do aluno que pretende se matricular ou rematricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. Constatada, no ato da matrícula ou da rematrícula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da caderneta de vacinação infantil regularizada.

Art. 3º. Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 14 e 70 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”, para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de outubro de 2018.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

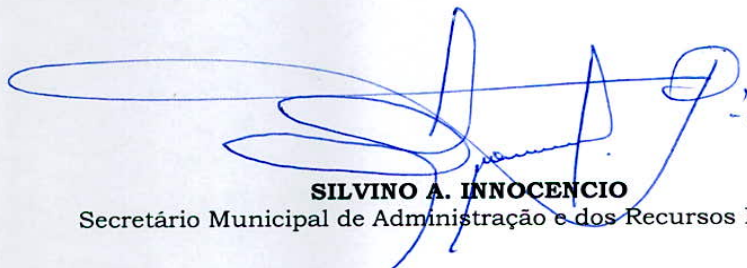
Página 9 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

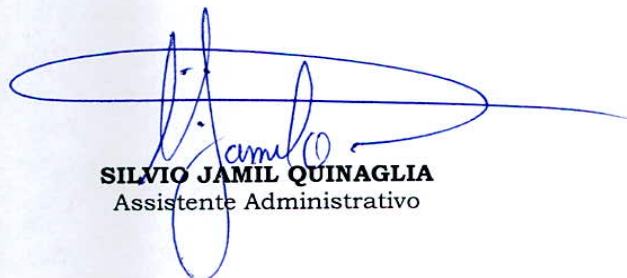
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



SILVINO A. INNOCENCIO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 10 de 134

Decretos



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

R: MORAES BARROS, 496

45771474/0001-75 Exercício:2018

Page 1

DECRETO Nº 2190 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, Antonio Carlos Defavari no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2943 de 06/12/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2943, de 06 de dezembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e Unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 05 de setembro de 2018

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

RG nº. 7.688.004-7
Rio das Pedras – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 11 de 134



SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS
R: MORAES BARROS, 496
45771474/0001-75 Exercício:2018

Page 2

DECRETO Nº 2190 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:03	SERVICIO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO - SAAE		
Ficha:4	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	500,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha: 13	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	25.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 14	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	15.200,00
	4.6.90.51.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATAL	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **40.700,00**

REDUÇÕES

LOCAL:03	SERVICIO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO - SAAE		
Ficha: 07	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-40.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-40.700,00**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 12 de 134

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Locação de Ônibus e Micro ônibus -
CONTRATADA: RIOPEDRENSE TRANSPORTE
TURISMO E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ Nº.
96.505.268/0001-54, Processo Administrativo nº.
670/2018 – Pregão Presencial nº. 053/2018 - VALOR:
R\$ 540,00, Nota de Empenho nº. 2417, de 28.09.2018
e VALOR: R\$ 540,00, de 28.09.2018, Nota de Empenho
nº. 2418, de 28.09.2018- Prefeitura Municipal de Rio das
Pedras, 08 de outubro de 2018 – Antonio Carlos Defavari
– Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 13 de 134

Contratos

CONTRATO Nº 112/2018 de 04.10.2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BASE LOCAL)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.826.840/0001-83, com sede na Rua Dr. Mario Tavares, nº 436, Bairro Centro, CEP 13390 000, na cidade de Rio das Pedras, no Estado de SÃO PAULO, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATANTE;

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por Andre Luis do Nascimento, Diretor(a) do Centro de Atividades "Mario Mantoni", inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0040-02 e situado na Avenida Luiz Ralph Benatti, n.º 600, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP;

têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de ESPORTE pelo Sesi-SP, em estrita conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços e suas especificações em Anexo, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – Da Proposta de Prestação de Serviços

É parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivesse inteiramente transcrito, a Proposta de Prestação de Serviços, cujo teor é de inteiro conhecimento das Partes.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente contrato vigorará pelo período de 18 de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.



1

CONTRATUAL PADRÃO_Base Local



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 14 de 134



Cláusula Quarta – Do Valor e das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP o(s) valor(es) conforme condições discriminadas na Proposta de Prestação de Serviços.

Cláusula Quinta – Do Reajuste

- 5.1. Na hipótese do prazo contratual ser superior a 12 (doze) meses e demonstrado interesse pela CONTRATANTE na sua prorrogação, o valor convencionado no presente contrato será reajustado de acordo com a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA, se positivo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.
- 5.2. A variação acumulada derivará do período compreendido de até 12 (doze) meses, considerado entre 60 (sessenta) dias anteriores à data de assinatura deste ajuste e 60 (sessenta) dias anteriores à data do seu término.
- 5.3. Ocorrerá ainda, se for o caso, a repactuação dos preços da parcela econômica relativa aos recursos humanos empregados na prestação dos serviços, após o interregno de 12 (doze) meses, com base na variação ocasionada por dissídio ou acordo coletivo da categoria, vigente na data da repactuação, de modo que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a:
 - 6.1.1. divulgar o(s) serviço(s) junto aos seus funcionários, liberando-os e incentivando-os a participar das atividades;
 - 6.1.2. fornecer ao Sesi-SP dados relacionados à prestação do(s) serviço(s), a fim de viabilizar a avaliação e aperfeiçoamento do(s) mesmo(s);
 - 6.1.3. disponibilizar instalações apropriadas e condições para realização das atividades, quando estas ocorrerem nas dependências da CONTRATANTE e zelar pela manutenção e limpeza de seus recursos físicos, materiais e equipamentos; e,
 - 6.1.4. autorizar a dispensa dos profissionais e/ou estagiários do Sesi-SP para qualificação técnica e desenvolvimento profissional (média de 40 horas anuais), mantendo os padrões de atendimento de qualidade.
- 6.2. A CONTRATANTE é responsável por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que designar para o desenvolvimento do(s) serviço(s), com exceção dos encargos referentes aos funcionários designados pelo Sesi-SP.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 15 de 134



- 6.3. Para a perfeita consecução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE fornecerá o número de funcionários para o desenvolvimento do(s) serviço(s), em conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços e suas especificações no(s) Anexo(s).

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Sesi-SP

- 7.1. O Sesi-SP se obriga a:
- 7.1.1. implantar, acompanhar e supervisionar o(s) serviço(s), com plena autonomia; e,
 - 7.1.2. capacitar o(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro de funcionários do Sesi-SP e/ou da CONTRATANTE, quando este(s) for(em) disponibilizado(s) pela mesma, para o desenvolvimento do(s) serviço(s);
- 7.2. O Sesi-SP é responsável por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que designar para o desenvolvimento do(s) serviço(s), com exceção dos encargos referentes aos funcionários designados pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1. Fica ajustado que a alteração do escopo de atendimento, conforme Proposta de Prestação de Serviços, somente poderá ocorrer mediante prévio aviso ao Sesi-SP, por meio da Diretoria do Centro de Atividades, seguido da elaboração de nova Proposta de Prestação de Serviços e do competente termo aditivo.
- 8.2. Na hipótese de os funcionários da CONTRATANTE sofrerem quaisquer danos ou prejuízos em decorrência da execução das atividades, será apurada a responsabilidade ou ônus, de sorte que somente após a verificação de tal responsabilidade a parte culpada deverá arcar com os ressarcimentos e indenizações devidas.
- 8.3. Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos pelos funcionários da CONTRATANTE, com horário agendado e pré-fixado, farão com que a atividade seja considerada concluída e não será prevista, em hipóteses alguma, a sua reposição.
- 8.4. Na hipótese do Sesi-SP disponibilizar equipamentos e/ou materiais para desenvolvimento das atividades, a CONTRATANTE obriga-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros, os referidos bens, sob pena de responder pelos danos causados de acordo com a legislação vigente.
- 8.4.1. Os bens mencionados acima estão relacionados na Proposta de Prestação de Serviços e farão parte integrante desse instrumento.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 16 de 134



Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão Contratual

- 9.1. Fica convencionado que as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este instrumento, sem nenhum ônus para qualquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.
- 9.1.1. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão antecipada do contrato (denúncia), deverão ser apurados os serviços e pagamentos efetuados e a rescisão se dará, efetivamente, após a mesma quitar os valores dos serviços prestados.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando com a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista no item 10.2., caso a parte inadimplente, depois de notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima – Das Penalidades

- 10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 10.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 10.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas contratualmente, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



4

CONTRATUAL PADRÃO_Base Local



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 17 de 134



Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

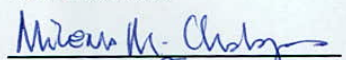
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
DAS PEDRAS


(Representante Legal)
Nome:
CPF:
Cargo:

CONTRATADO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo


André Luis do Nascimento
Diretor(a) do Centro de Atividades
"Mario Mantoni"

Testemunhas:


Nome:
R.G. nº 23192169 - 4


Nome:
R.G. nº 40.057.816-5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 18 de 134



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 23 Esta Proposta tem validade de até 90 (trinta) dias.	DATA 04/10/2018
---	---------------------------

CONTRATADO

Serviço Social da Indústria - Sesi/SP
Centro de Atividades: CAT Mário Mantoni
CNPJ: 03.779.133/0040-02
Endereço: Avenida Luiz Ralph Benatti, 600
Bairro: Vila Industrial
Cidade/Estado: Piracicaba/SP
CEP: 13412-248
Nome: Michele Rovati Borges
Cargo: Agente de Relações com o Mercado
Telefone: 19 3403 5935
E-mail: mborges@sesisp.org.br

CONTRATANTE

Razão Social da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Endereço: RUA DR. MARIO TAVARES, 436
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DAS PEDRAS
CEP: 13390000
Nome do Representante (sem abreviação): Antonio Carlos Defavari
Cargo: Prefeito
Telefone: (19) 3493-9490
E-mail: convenios@riodaspedras.sp.gov.br

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na hipótese de pagamento fixo, a CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP o preço total certo e ajustado para a prestação do(s) serviço(s):	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
PROJETO ESPORTE - CRAS CAMBARÁ	7.108,34	85.300,08
Total	7.108,34	85.300,08

O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), por meio de boleto bancário emitido pelo Sesi-SP para o endereço da empresa CONTRATANTE.

Caso o pagamento ajustado seja efetuado fora do prazo estipulado, a CONTRATANTE pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período, a contar da data de vencimento, até a data da efetiva liquidação.

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 19 de 134



Na hipótese de pagamento variável, a CONTRATANTE pagará ao SESI-SP os valores correspondentes aos procedimentos (consultas, exames, avaliações, entre outros) à medida que forem realizados, de acordo com a(s) tabela(s) disponível(is) no(s) Anexo(s) da prestação do(s) serviço(s)

O pagamento será efetuado, em até () dias, por meio de boleto bancário emitido pela Diretoria Financeira e de Serviços - DFS para o endereço da empresa CONTRATANTE.

Caso a Proposta não seja parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, o valor do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do(s) serviço(s):	Valor (R\$)
Total	

CONFIDENCIALIDADE

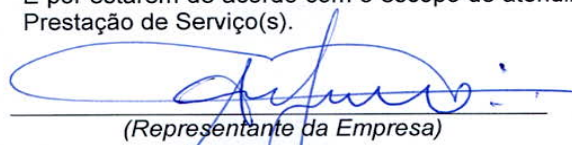
As informações contidas nessa proposta, dirigidas a alguém e/ou a empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida.

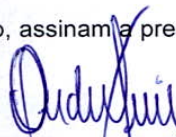
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"O SESI-SP, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133 / 0001-04, informa para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, dos Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996, que é serviço social autônomo assim concebido por força decreto – Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1.942, regulamentado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1.962, sendo contemplado com a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal."

ACEITE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

E por estarem de acordo com o escopo de atendimento estabelecido, assinam a presente Proposta de Prestação de Serviço(s).


(Representante da Empresa)
Nome: Antonio Carlos Defavari
CPF: 963.707.778-20
Cargo: Prefeito


(Diretor(a) do Centro de Atividades do SESI-SP)
Nome: Andre Luis do Nascimento
CPF: 119.971.048-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 20 de 134



ANEXO I

AÇÕES EDUCATIVAS

O Sesi-SP dispõe de uma equipe de profissionais qualificados e com vasta experiência em assessoria e desenvolvimento de ações educativas de pequeno, médio e grande porte.

O objetivo é unir todos os detalhes para planejamento, preparação e execução das ações por meio de um cronograma que abrange desde datas de início e finalização das etapas bem como, apoiar a empresa na contratação de fornecedores, garantindo que os trabalhos durante as ações fluam de maneira tranquila, tornando-o uma sucessão de atividades coordenadas, integrada e com resultado final satisfatório.

Ainda, as ações podem ser realizadas no Sesi-SP, dentro das dependências da empresa e/ou em outros locais de interesse.

ESCOPO DE ATENDIMENTO

O Sesi-SP se compromete a:

- o Realizar reunião de diagnóstico com a CONTRATANTE, a fim de elaborar posteriormente, a programação das ações que serão realizadas e seu respectivo cronograma de etapas da organização;
- o Prestar o atendimento conforme ao detalhado nos quadros DETALHAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S) e RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS.

A CONTRATANTE se compromete a:

- o Se solicitado pelo Sesi-SP, entregar a relação onomástica* com informações dos participantes para cadastro interno, com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de realização da(s) ação(ões).

*Exemplo:

Nome Completo do Participante (sem abreviação)	CPF	Data de Nascimento (xx/xx/xxx)
---	-----	-----------------------------------

DETALHAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S)

ATIVIDADE(S):	Projeto Esporte - Cras Cambará
OBJETIVO(S):	As ações realizadas neste tópico estarão voltadas à aplicabilidade dos conceitos de convivência social, relacionamento interpessoal, vínculo familiar, pedagogia do exemplo, igualdade e respeito. As ações serão realizadas com crianças, adolescentes, jovens e Melhor Idade.
PROFISSIONAL(IS) EXECUTOR(ES):	CONTRATANTE Quantidade de profissional(is) e respectivo(s) cargo(s). () - Cargo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 21 de 134



	1	SESI-SP Quantidade de profissional(is) e respectivo(s) cargo(s). (1) - Cargo: Professor de Atividades Esportivas
DATA(S):		OUTUBRO 18 e 25 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 5,12, 19 e 26 Sexta-feira 10h00 às 11h00 -14h30 às 15h30
		NOVEMBRO 01,08,22 e 29 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 02,09, 23 e 30 Sexta-feira 10h00 às 11h00 -14h30 às 15h30
		DEZEMBRO 6 e 13 Quinta-feira 9h00 às 11h00 - 13h30 às 15h30 7 e 14 Sexta-feira 10h00 às 11h00 -14h30 às 15h30
		DEZEMBRO 6,13,20 e27 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 7,14,21 e 28 Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30
		JANEIRO 3,10,17,24 e 31 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 4,11,18 e 25 Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30
		FEVEREIRO 7,14,21 e 28 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 1,8,15 e 22 Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30
		MARÇO 7,14,21 e 28 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 1,8,15,22 e 29 Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30
		ABRIL 4,11,18 e 25 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 5,12 e 26 Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30
		MAIO 2,9,16,23 e 30 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 3,10,17,24 e 31Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30
		JUNHO 6,13,20 e 27 Quinta-feira 9h00 às 11h00 13h30 às 15h30 7,14,21 e 28 Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30
		JULHO 4,11,18 e 25 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 5,12,19 e 26 Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30
		AGOSTO 1,8,15,22 e 29 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 2,9,16,23 e 30 Sexta-feira 10h00 às 11h00 -14h30 às 15h30
		SETEMBRO 5,12,19 e 26 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 6, 13, 20 e 27 Sexta-feira 10h00 às 11h00-14h30 às 15h30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 22 de 134



	OUTUBRO 3,10 e 17 Quinta-feira 9h00 às 11h00-13h30 às 15h30 4 e 11 Sexta-feira 10h00 às 11h00 - 14h30 às 15h30		
HORÁRIO(S):	Conforme acima		
LOCAL(IS):	X	CONTRATANTE	SESI-SP

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS

Equipamento	Código	Nº do Patrimônio	Quantidade	Marca

Na hipótese de inclusão e/ou exclusão de equipamentos e/ou materiais, este documento será retificado com nova data, revogando a listagem assinada anteriormente na data em questão.

Este documento é parte integrante da Proposta de Prestação de Serviço nº 23.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 23 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SESI - Serviço Social da Indústria	
Nome Fantasia: SESI	
CNPJ: 03.779.133/0040-02	Contato: Michele Borges
Telefone: 19 3403 5935	E-mail: mborges@sesisp.org.br

2. TEMA

PROJETO ESPORTE – CRAS CAMBARÁ

3. OBJETIVO:

Público Crianças e Adolescentes: Promover aulas para crianças e adolescentes de 8 à 15 anos visando incrementar ações no meio esportivo e atividade física, com intuito de educar os participantes para uma vida mais ativa e práticas saudáveis.

Público Jovens: Promover atividades cooperativas esportivas estimulando a adoção de hábitos saudáveis e também ações que estimulem o bom convívio social entre os pares.

Público Melhor Idade: Promover ações que visam estimular a qualidade de vida de pessoas na terceira idade, estimulando-as à hábitos de vida saudável.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover para o público o esporte em caráter sócio educativo, fundamentado na participação, tendo em vista um aprendizado prático de valores com integração social, espírito de equipe e valorização pessoal;
- Promover qualidade de vida, integração e socialização por meio de jogos e brincadeiras lúdicas esportivas dos participantes e familiares;
- Auxiliar na formação de pessoas cidadãos;
- Despertar de habilidades através da prática esportiva nos participantes;
- Através das ações proporcionar o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo entre a sociedade e familiares;

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 24 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

- Compreender a importância dos relacionamentos;

5. PÚBLICO-ALVO:

Crianças, Adolescentes, Jovens e Melhor Idade

6. PRÉ- REQUISITO: TODOS OS ALUNOS DEVERÃO TER CPF PARA EFETUAR INSCRIÇÃO

7. GRAU DE ESCOLARIDADE: Sem restrições **8. IDADE MÍNIMA:** acima de 8 anos

9. CARGA HORÁRIA:
Duração de 12 meses

10. HORÁRIO:
Conforme calendário anexo

11. NÚMERO DE PARTICIPANTES

46 Pessoas da Melhor Idade
20 Jovens
40 crianças

12. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Cras Cambará – Rio das Pedras

13. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CRIANÇAS, ADOLESCENTES e JOVENS:

Tipos de jogos que poderão ser desenvolvidos com o grupo, obedecendo o espaço disponibilizado pela Prefeitura:

- **Jogos de Entrosamento ou quebra gelo:**

Favorecem o primeiro contato com pessoas desconhecidas, ou mesmo facilitam o início de algumas atividades.

- **Jogos e Brincadeiras Cantadas:**

Nestes, o ritmo e a música são predominantes, podendo envolver a dança ou

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti , 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 25 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

alguma forma de coreografia.

- **Jogos de Representação:**

Diferentes Formas de dramatização constituem a base para assumir novos papéis e lidar com diferentes linguagens;

- **Jogos de destreza, agilidade, força e perseguição:**

Normalmente envolvem grandes grupos musculares;

- **Jogos de adivinhação e Charadas:**

Nestes aparecem as habilidades matemáticas e resoluções de problemas linguísticos;

- **Jogos de tabuleiro:**

O Campo de jogo é delimitado por um tabuleiro pré-estabelecido

- **Grandes Jogos:** Bets, queimada, jogos de cooperação, trabalho em equipe (jovens).

Obs: Podemos incluir aulas nas dependências do SESI de acordo com a disponibilidade de agenda e transporte cedido pela prefeitura.

MELHOR IDADE

- Hidroginástica
- Alongamento
- Dança Circular
- Avaliação Física
- Palestras de qualidade de Vida
- Teste do Pentáculo do Bem Estar
- Introdução de Exercícios Físicos para a Melhor idade
- Brincadeiras em grupo para estimular o convívio social
- Atividade Cooperativas para Ativar a Memória
- Gincanas

Obs: Podemos incluir aulas nas dependências do SESI de acordo com a disponibilidade de agenda e transporte cedido pela prefeitura.

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni" / Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 26 de 134



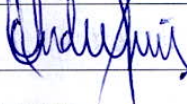
PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

14. VALOR DO INVESTIMENTO


R\$ 7.108,34 mensais
Valor total para 12 meses: R\$ 85.300,08

15. PREVISÃO DE INÍCIO: 18/10/18 a 17/10/19

VISTO SESI:

Nome: André Luis do Nascimento	Assinatura: 
Cargo: Diretor	Data: 04/10/2018

VISTO PREFEITURA

Nome:	Assinatura: 
Cargo:	Data:

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni" / Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 27 de 134



CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO

Programa Esporte na Comunidade – Cras Cambará

OUTUBRO	18 e 25	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	19 e 26	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
NOVEMBRO	01,08,22 e 29	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	02,09,23 e 30	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
DEZEMBRO	6,13,20 e 27	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	7,14,21 e 28	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
JANEIRO	3,10,17,24 e 31	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	4,11,18 e 25	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
FEVEREIRO	7,14,21 e 28	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	1,8,15 e 22	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
MARÇO	7,14,21 e 28	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	1,8,15,22 e 29	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
ABRIL	4,11,18 e 25	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	5,12 e 26	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
MAIO	2,9,16,23 e 30	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	3,10,17,24 e 31	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
JUNHO	6,13,20 e 27	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	7,14,21 e 28	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
JULHO	4,11,18 e 25	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	5,12,19 e 26	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
AGOSTO	1,8,15,22 e 29	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	2,9,16,23 e 30	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
SETEMBRO	5,12,19 e 26	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	6,13,20 e 27	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ
OUTUBRO	3,10 e 17	Quinta-feira	9h00 às 11h00	13h30 às 15h30	3ª IDADE/JOVENS	CRAS CAMBARÁ
	4 e 11	Sexta-feira	10h00 às 11h00	14h30 às 15h30	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRAS CAMBARÁ

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mário
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 28 de 134

CONTRATO Nº 113/2018 DE 04.10.2018



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BASE LOCAL)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.826.840/0001-83, com sede na Rua Dr. Mario Tavares, nº 436, Bairro Centro, CEP 13390 000, na cidade de Rio das Pedras, no Estado de SÃO PAULO, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, CONTRATANTE;

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, neste ato representado por Andre Luis do Nascimento, Diretor(a) do Centro de Atividades "Mario Mantoni", inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0040-02 e situado na Avenida Luiz Ralph Benatti, n.º 600, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP;

têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de ESPORTE pelo SESI-SP, em estrita conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços e suas especificações em Anexo, que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – Da Proposta de Prestação de Serviços

É parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivesse inteiramente transcrito, a Proposta de Prestação de Serviços, cujo teor é de inteiro conhecimento das Partes.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente contrato vigorará pelo período de 19 de outubro de 2018 a 18 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.



1

CONTRATUAL PADRÃO_Base Local



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 29 de 134



Cláusula Quarta – Do Valor e das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP o(s) valor(es) conforme condições discriminadas na Proposta de Prestação de Serviços.

Cláusula Quinta – Do Reajuste

- 5.1. Na hipótese do prazo contratual ser superior a 12 (doze) meses e demonstrado interesse pela CONTRATANTE na sua prorrogação, o valor convencionado no presente contrato será reajustado de acordo com a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA, se positivo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.
- 5.2. A variação acumulada derivará do período compreendido de até 12 (doze) meses, considerado entre 60 (sessenta) dias anteriores à data de assinatura deste ajuste e 60 (sessenta) dias anteriores à data do seu término.
- 5.3. Ocorrerá ainda, se for o caso, a repactuação dos preços da parcela econômica relativa aos recursos humanos empregados na prestação dos serviços, após o interregno de 12 (doze) meses, com base na variação ocasionada por dissídio ou acordo coletivo da categoria, vigente na data da repactuação, de modo que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a:
 - 6.1.1. divulgar o(s) serviço(s) junto aos seus funcionários, liberando-os e incentivando-os a participar das atividades;
 - 6.1.2. fornecer ao Sesi-SP dados relacionados à prestação do(s) serviço(s), a fim de viabilizar a avaliação e aperfeiçoamento do(s) mesmo(s);
 - 6.1.3. disponibilizar instalações apropriadas e condições para realização das atividades, quando estas ocorrerem nas dependências da CONTRATANTE e zelar pela manutenção e limpeza de seus recursos físicos, materiais e equipamentos; e,
 - 6.1.4. autorizar a dispensa dos profissionais e/ou estagiários do Sesi-SP para qualificação técnica e desenvolvimento profissional (média de 40 horas anuais), mantendo os padrões de atendimento de qualidade.
- 6.2. A CONTRATANTE é responsável por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que designar para o desenvolvimento do(s) serviço(s), com exceção dos encargos referentes aos funcionários designados pelo Sesi-SP.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 30 de 134



- 6.3. Para a perfeita consecução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE fornecerá o número de funcionários para o desenvolvimento do(s) serviço(s), em conformidade com a Proposta de Prestação de Serviços e suas especificações no(s) Anexo(s).

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Sesi-SP

- 7.1. O Sesi-SP se obriga a:
- 7.1.1. implantar, acompanhar e supervisionar o(s) serviço(s), com plena autonomia; e,
 - 7.1.2. capacitar o(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro de funcionários do Sesi-SP e/ou da CONTRATANTE, quando este(s) for(em) disponibilizado(s) pela mesma, para o desenvolvimento do(s) serviço(s);
- 7.2. O Sesi-SP é responsável por todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários que designar para o desenvolvimento do(s) serviço(s), com exceção dos encargos referentes aos funcionários designados pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Das Condições Gerais

- 8.1. Fica ajustado que a alteração do escopo de atendimento, conforme Proposta de Prestação de Serviços, somente poderá ocorrer mediante prévio aviso ao Sesi-SP, por meio da Diretoria do Centro de Atividades, seguido da elaboração de nova Proposta de Prestação de Serviços e do competente termo aditivo.
- 8.2. Na hipótese de os funcionários da CONTRATANTE sofrerem quaisquer danos ou prejuízos em decorrência da execução das atividades, será apurada a responsabilidade ou ônus, de sorte que somente após a verificação de tal responsabilidade a parte culpada deverá arcar com os ressarcimentos e indenizações devidas.
- 8.3. Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos pelos funcionários da CONTRATANTE, com horário agendado e pré-fixado, farão com que a atividade seja considerada concluída e não será prevista, em hipóteses alguma, a sua reposição.
- 8.4. Na hipótese do Sesi-SP disponibilizar equipamentos e/ou materiais para desenvolvimento das atividades, a CONTRATANTE obriga-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros, os referidos bens, sob pena de responder pelos danos causados de acordo com a legislação vigente.
- 8.4.1. Os bens mencionados acima estão relacionados na Proposta de Prestação de Serviços e farão parte integrante desse instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 31 de 134



Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão Contratual

- 9.1. Fica convencionado que as partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este instrumento, sem nenhum ônus para qualquer das partes, independentemente de interpelação ou notificação judicial, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.
- 9.1.1. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão antecipada do contrato (denúncia), deverão ser apurados os serviços e pagamentos efetuados e a rescisão se dará, efetivamente, após a mesma quitar os valores dos serviços prestados.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando com a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista no item 10.2., caso a parte inadimplente, depois de notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima – Das Penalidades

- 10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total dos serviços, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 10.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 10.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Da Representação da CONTRATANTE

A CONTRATANTE declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é/são seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas contratualmente, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



4

CONTRATUAL PADRÃO_Base Local



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 32 de 134



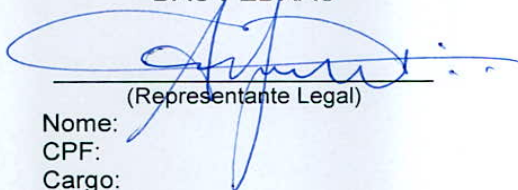
Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
DAS PEDRAS



(Representante Legal)
Nome:
CPF:
Cargo:

CONTRATADO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo


André Luis do Nascimento
Diretor(a) do Centro de Atividades
"Mario Mantoni"

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº


Nome:
R.G. nº 40.057.816-5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 33 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Sesi - Serviço Social da Indústria	
Nome Fantasia: Sesi	
CNPJ: 03.779.133/0040-02	Contato: Michele Borges
Telefone: 19 3403 5935	E-mail: mborges@sesisp.org.br

2. TEMA

PROJETO ESPORTE – ESPAÇO AMIGO

3. OBJETIVO:

Público Crianças e Adolescentes: Promover aulas para crianças e adolescentes de 8 à 15 anos visando incrementar ações no meio esportivo e atividade física, com intuito de educar os participantes para uma vida mais ativa e práticas saudáveis.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover para o público o esporte em caráter sócio educativo, fundamentado na participação, tendo em vista um aprendizado prático de valores com integração social, espírito de equipe e valorização pessoal;
- Promover qualidade de vida, integração e socialização por meio de jogos e brincadeiras lúdicas esportivas dos participantes e familiares;
- Auxiliar na formação de pessoas cidadãs;
- Despertar de habilidades através da prática esportiva nos participantes;
- Através das ações proporcionar o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo entre a sociedade e familiares;
- Compreender a importância dos relacionamentos;

5. PÚBLICO-ALVO:

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 34 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

Crianças e Adolescentes.

6. PRÉ- REQUISITO: TODOS OS ALUNOS DEVERÃO TER CPF PARA EFETUAR INSCRIÇÃO

7. GRAU DE ESCOLARIDADE: Sem restrições **8. IDADE MÍNIMA:** acima de 8 anos

9. CARGA HORÁRIA:
Duração de 12 meses

10. HORÁRIO:
Conforme calendário anexo

11. NÚMERO DE PARTICIPANTES

20 crianças no período da manhã
20 crianças no período da tarde

12. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Espaço Amigo – Rio das Pedras

13. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CRIANÇAS, ADOLESCENTES e JOVENS:

Tipos de jogos que poderão ser desenvolvidos com o grupo, obedecendo o espaço disponibilizado pela Prefeitura:

- **Jogos de Entrosamento ou quebra gelo:**
Favorecem o primeiro contato com pessoas desconhecidas, ou mesmo facilitam o início de algumas atividades.
- **Jogos e Brincadeiras Cantadas:**
Nestes, o ritmo e a música são predominantes, podendo envolver a dança ou alguma forma de coreografia.
- **Jogos de Representação:**
Diferentes Formas de dramatização constituem a base para assumir novos papéis e lidar com diferentes linguagens;
- **Jogos de destreza, agilidade, força e perseguição:**

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 35 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

Normalmente envolvem grandes grupos musculares;

- **Jogos de adivinhação e Charadas:**

Nestes aparecem as habilidades matemáticas e resoluções de problemas linguísticos;

- **Jogos de tabuleiro:**

O Campo de jogo é delimitado por um tabuleiro pré-estabelecido

Obs: Podemos incluir aulas nas dependências do Sesi de acordo com a disponibilidade de agenda e transporte cedido pela prefeitura.

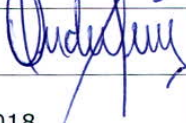
14. VALOR DO INVESTIMENTO

R\$ 1.667,00 mensais.

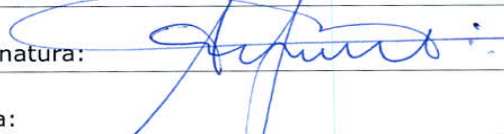
Valor total para 12 meses: R\$ 20.000,04

15. PREVISÃO DE INÍCIO: 19/10/18 a 18/10/19

VISTO Sesi:

Nome: André Luis do Nascimento	Assinatura: 
Cargo: Diretor	Data: 04/10/2018

VISTO PREFEITURA

Nome:	Assinatura: 
Cargo:	Data:

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 36 de 134



CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO

Programa Esporte na Comunidade – Espaço Amigo

OUTUBRO	19 e 26	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
NOVEMBRO	02,09, 23 e 30	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
DEZEMBRO	7,14,21 e 28	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
JANEIRO	4,11,18 e 25	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
FEVEREIRO	1,8,15 e 22	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
MARÇO	1,8,15,22 e 29	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
ABRIL	5,12 e 26	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
MAIO	3,10,17,24 e 31	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
JUNHO	7,14,21 e 28	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
JULHO	5,12,19 e 26	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
AGOSTO	2,9,16,23 e 30	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
SETEMBRO	6, 13, 20 e 27	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO
OUTUBRO	4, 11 e 18	Sexta-feira	8h30 as 9h30	13h às 14h	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ESPAÇO AMIGO

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Montoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 37 de 134

CONTRATO Nº 114/2018 DE 04.10.2018



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 49 Esta Proposta tem validade de até 90 (trinta) dias.	DATA 04/10/2018
--	---------------------------

CONTRATADO

Serviço Social da Indústria - Sesi/SP
Centro de Atividades: CAT Mário Mantoni
CNPJ: 03.779.133/0040-02
Endereço: Avenida Luiz Ralph Benatti, 600
Bairro: Vila Industrial
Cidade/Estado: Piracicaba/SP
CEP: 13412-248
Nome: Michele Rovati Borges
Cargo: Agente de Relações com o Mercado
Telefone: 19 3403 5935
E-mail: mborges@sesisp.org.br

CONTRATANTE

Razão Social da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Endereço: RUA DR. MARIO TAVARES, 436
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DAS PEDRAS
CEP: 13390000
Nome do Representante (sem abreviação): Antonio Carlos Defavari
Cargo: Prefeito
Telefone: (19) 3493-9490
E-mail: convenios@riodaspedras.sp.gov.br

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na hipótese de pagamento fixo, a CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP o preço total certo e ajustado para a prestação do(s) serviço(s):	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Total		

O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), por meio de boleto bancário emitido pelo Sesi-SP para o endereço da empresa CONTRATANTE.

Caso o pagamento ajustado seja efetuado fora do prazo estipulado, a CONTRATANTE pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período, a contar da data de vencimento, até a data da efetiva liquidação.

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 38 de 134

BIOS.OI.AU 30 BIOS\MI 01 07-14-03



Na hipótese de pagamento variável, a CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP os valores correspondentes aos procedimentos (consultas, exames, avaliações, entre outros) à medida que forem realizados, de acordo com a(s) tabela(s) disponível(is) no(s) Anexo(s) da prestação do(s) serviço(s)

O pagamento será efetuado, em até 20 (dias) dias, por meio de boleto bancário emitido pela Diretoria Financeira e de Serviços - DFS para o endereço da empresa CONTRATANTE.

Caso a Proposta não seja parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, o valor do pagamento deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias, após a realização do(s) serviço(s):	Valor (R\$)
Ação Educativa - Artesanato - (Espaço Amigo)	8.145,64
Total	8.145,64

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nessa proposta, dirigidas a alguém e/ou a empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"O Sesi-SP, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133 / 0001-04, informa para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, dos Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996, que é serviço social autônomo assim concebido por força decreto – Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1.942, regulamentado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1.962, sendo contemplado com a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal."

ACEITE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

E por estarem de acordo com o escopo de atendimento estabelecido, assinam a presente Proposta de Prestação de Serviço(s).

(Representante da Empresa)

Nome: Antonio Carlos Defavari
CPF: 963.707.778-20
Cargo: Prefeito

(Diretor(a) do Centro de Atividades do Sesi-SP)

Nome: Andre Luis do Nascimento
CPF: 119.971.048-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 39 de 134



ANEXO I

AÇÕES EDUCATIVAS

O SESI-SP dispõe de uma equipe de profissionais qualificados e com vasta experiência em assessoria e desenvolvimento de ações educativas de pequeno, médio e grande porte.

O objetivo é unir todos os detalhes para planejamento, preparação e execução das ações por meio de um cronograma que abrange desde datas de início e finalização das etapas bem como, apoiar a empresa na contratação de fornecedores, garantindo que os trabalhos durante as ações fluam de maneira tranquila, tornando-o uma sucessão de atividades coordenadas, integrada e com resultado final satisfatório.

Ainda, as ações podem ser realizadas no SESI-SP, dentro das dependências da empresa e/ou em outros locais de interesse.

ESCOPO DE ATENDIMENTO

O SESI-SP se compromete a:

- o Realizar reunião de diagnóstico com a CONTRATANTE, a fim de elaborar posteriormente, a programação das ações que serão realizadas e seu respectivo cronograma de etapas da organização;
- o Prestar o atendimento conforme ao detalhado nos quadros DETALHAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S) e RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS.

A CONTRATANTE se compromete a:

- o Se solicitado pelo SESI-SP, entregar a relação onomástica* com informações dos participantes para cadastro interno, com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de realização da(s) ação(ões).

*Exemplo:

Nome Completo do Participante (sem abreviação)	CPF	Data de Nascimento (xx/xx/xxx)
---	-----	-----------------------------------

DETALHAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S)

ATIVIDADE(S):	Artesanato Crianças e Adolescentes - Espaço Amigo
OBJETIVO(S):	Promover ações com crianças e adolescentes de 6 a 15 anos para que eles vivenciem diversas áreas de conhecimento como meio para despertar suas habilidades. Conteúdo: 1ª oficina: Vasilho Decorado com Planta Natural (Comemoração Dia da árvore) 2ª oficina: Decoração de Natal
PROFISSIONAL(IS) EXECUTOR(ES):	CONTRATANTE Quantidade de profissional(is) e respectivo(s) cargo(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 40 de 134



	() - Cargo:
1	SESI-SP Quantidade de profissional(is) e respectivo(s) cargo(s). (1) - Cargo: Agente de Responsabilidade Social
DATA(S):	1ª Oficina - 19 de outubro 2ª Oficina - 9 de novembro
HORÁRIO(S):	9H00 ÀS 11H00 - 20 crianças 13H30 ÀS 15H30 - 20 crianças
LOCAL(IS):	X CONTRATANTE SESI-SP

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS

Equipamento	Código	Nº do Patrimônio	Quantidade	Marca

Na hipótese de inclusão e/ou exclusão de equipamentos e/ou materiais, este documento será retificado com nova data, revogando a listagem assinada anteriormente na data em questão.

Este documento é parte integrante da Proposta de Prestação de Serviço nº 49.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 41 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SESI - Serviço Social da Indústria	
Nome Fantasia: SESI	
CNPJ: 03.779.133/0040-02	Contato: Michele Borges
Telefone: 19 3403 5935	E-mail: mborges@sesisp.org.br

2. TEMA

PROJETO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ARTESANATO_ESPAÇO AMIGO

3. OBJETIVO:

Promover ações com crianças e adolescentes de 6 à 15 anos para que eles vivenciem diversas áreas de conhecimento como meio para despertar suas habilidades.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Auxiliar na formação de jovens cidadãos;
- Despertar de habilidades nos participantes;
- Através das ações proporcionar o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo entre a sociedade e familiares;
- Compreender a importância dos relacionamentos;

4. PÚBLICO-ALVO:

Crianças e adolescentes de 6 à 15 anos

5. PRÉ- REQUISITO: TODOS OS ALUNOS DEVERÃO TER CPF PARA EFETUAR INSCRIÇÃO

5. GRAU DE ESCOLARIDADE: Sem restrições 6. IDADE MÍNIMA: acima de 6 anos

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 42 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

7. CARGA HORÁRIA:

1º Turma – 2 horas
2ª Turma – 2 horas

8. HORÁRIO:

Das 9h00 às 11h00
Das 13h30 às 15h30

9. NÚMERO DE PARTICIPANTES

22 crianças no período da manhã
23 crianças no período da tarde

10. LOCAL DE REALIZAÇÃO

Espaço Amigo – Rio das Pedras

11. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

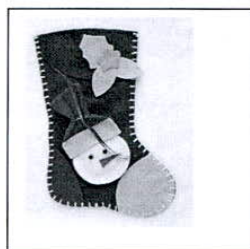
21 de Setembro – 2 horas

- ✓ Vaso Decorado com Plantas Naturais



9 de novembro – 2 horas

Decoração de Natal



13. VALOR DO INVESTIMENTO

1ª Oficina - R\$ 4.222,82
2ª Oficina - R\$ 3.922,82

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti , 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 43 de 134

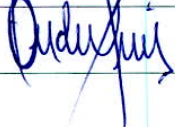


PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS


Total: R\$ 8.145,64

14. PREVISÃO DE INÍCIO: 1ª Oficina em 19/10 e 2ª Oficina em 09/11

VISTO SESI:

Nome: André Luis do Nascimento	Assinatura: 
Cargo: Diretor	Data: 04/10/2018

VISTO PREFEITURA

Nome:	Assinatura: 
Cargo:	Data:

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 44 de 134

CONTRATO Nº 115/2018 DE 04.10.2018



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 44 Esta Proposta tem validade de até 30 (trinta) dias.	DATA 04/10/2018
--	---------------------------

CONTRATADO

Serviço Social da Indústria - Sesi/SP
Centro de Atividades: CAT Mário Mantoni
CNPJ: 03.779.133/0040-02
Endereço: Avenida Luiz Ralph Benatti, 600
Bairro: Vila Industrial
Cidade/Estado: Piracicaba/SP
CEP: 13412-248
Nome: Michele Rovati Borges
Cargo: Agente de Relações com o Mercado
Telefone: 19 3403 5935
E-mail: mborges@sesisp.org.br

CONTRATANTE

Razão Social da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Endereço: RUA DR. MARIO TAVARES, 436
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DAS PEDRAS
CEP: 13390000
Nome do Representante (sem abreviação): Antonio Carlos Defavari
Cargo: Prefeito
Telefone: (19) 3493-9490
E-mail: convenios@riodaspedras.sp.gov.br

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na hipótese de pagamento fixo, a CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP o preço total certo e ajustado para a prestação do(s) serviço(s):	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Total		

O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), por meio de boleto bancário emitido pelo Sesi-SP para o endereço da empresa CONTRATANTE.

Caso o pagamento ajustado seja efetuado fora do prazo estipulado, a CONTRATANTE pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período, a contar da data de vencimento, até a data da efetiva liquidação.

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 45 de 134

CONTRATO Nº 011/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Na hipótese de pagamento variável, a CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP os valores correspondentes aos procedimentos (consultas, exames, avaliações, entre outros) à medida que forem realizados, de acordo com a(s) tabela(s) disponível(is) no(s) Anexo(s) da prestação do(s) serviço(s)

O pagamento será efetuado, em até 20 (dias) dias, por meio de boleto bancário emitido pela Diretoria Financeira e de Serviços - DFS para o endereço da empresa CONTRATANTE.

Caso a Proposta não seja parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, o valor do pagamento deverá ser efetuado em até 20 (dias) dias, após a realização do(s) serviço(s):	Valor (R\$)
Artesanato - Educação Continuada - Melhor Idade - Cras Cambará	8.044,75
Total	8.044,75

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nessa proposta, dirigidas a alguém e/ou a empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

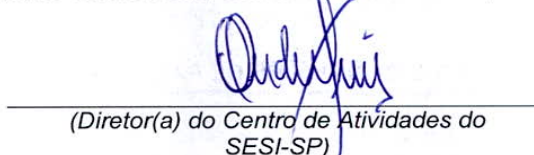
"O Sesi-SP, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133 / 0001-04, informa para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, dos Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996, que é serviço social autônomo assim concebido por força decreto – Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1.942, regulamentado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1.962, sendo contemplado com a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal."

ACEITE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

E por estarem de acordo com o escopo de atendimento estabelecido, assinam a presente Proposta de Prestação de Serviço(s).


(Representante da Empresa)

Nome: Antonio Carlos Defavari
CPF: 963.707.778-20
Cargo: Prefeito


(Diretor(a) do Centro de Atividades do Sesi-SP)

Nome: Andre Luis do Nascimento
CPF: 119.971.048-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 46 de 134



ANEXO I

EDUCAÇÃO CONTINUADA

A Educação Continuada é um processo que visa capacitar, aprimorar e atualizar o trabalhador da indústria e seus dependentes, desenvolvendo suas competências por meio de cursos, palestras, workshops e outras estratégias educativas.

ESCOPO DE ATENDIMENTO

O SESI-SP se compromete a:

- Designar profissional(is) habilitado(s) para ministrar(em) o(s) curso(s);
- Fornecer material didático aos participantes;
- Fornecer Certificado de Conclusão aos participantes que obtiverem 75% de presença nas aulas.

A CONTRATANTE se compromete a:

- Entregar a relação onomástica* com informações dos participantes para efetivação de matrículas, com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de realização do(s) curso(s).

*Exemplo:

Nome Completo do Participante (sem abreviação)	RG	CPF	Data de Nascimento (xx/xx/xxx)
---	----	-----	-----------------------------------

NOME DO CURSO:	Artesanato para a Melhor Idade Melhor Idade		
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:	Oficina 1- Pano de Copa Trançado em Fita Oficina 2- Toalha e Natal+ Sabonete + Embalagem		
CARGA HORÁRIA:	(4 horas cada oficina) horas		
PROFISSIONAL(IS) EXECUTOR(ES):		CONTRATANTE Quantidade de profissional(is) e respectivo(s) cargo(s). () - Cargo: () - Cargo: () - Cargo: () - Cargo:	
	1	SESI-SP Quantidade de profissional(is) e respectivo(s) cargo(s). (1) - Cargo: Agente de Resp. Social Costura e Moda () - Cargo: () - Cargo: () - Cargo:	
DATA(S):	25/10 e 29/11		

1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 47 de 134



HORÁRIO(S):	8h00 às 12h00			
LOCAL(IS):		SESI-SP	X	CONTRATANTE
PARTICIPANTES POR TURMA	10	Nº MÍNIMO	46	Nº MÁXIMO

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/INSTALAÇÕES

EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS/ INSTALAÇÕES	CÓDIGO	Nº PATRIMÔNIO	QTDE.	MARCA	RESPONSÁVEL	
					SESI-SP	CONTRATANTE

Na hipótese de inclusão e/ou exclusão de equipamentos e/ou materiais este documento será retificado com nova data, revogando a listagem assinada anteriormente na data em questão.

Este documento é parte integrante da Proposta de Prestação de Serviço nº 44.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 48 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SESI - Serviço Social da Indústria	
Nome Fantasia: SESI	
CNPJ: 03.779.133/0040-02	Contato: Michele Borges
Telefone: 19 3403 5935	E-mail: mborges@sesisp.org.br

2. TEMA

ARTESANATO_ MELHOR IDADE_ CRAS CAMBARÁ
--

3. OBJETIVO:

Promover ações que visam estimular a qualidade de vida de pessoas na terceira idade, estimulando-as à hábitos de vida saudável.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

<ul style="list-style-type: none">Melhoria do convívio social dos participantes;Desenvolvimento de habilidades cognitivas e motoras;Estímulo à criatividade .

4.PÚBLICO-ALVO:

Melhor Idade

5. PRÉ- REQUISITO: TODOS OS ALUNOS DEVERÃO TER CPF PARA EFETUAR INSCRIÇÃO

5. GRAU DE ESCOLARIDADE: Sem restrições	6. IDADE MÍNIMA: sem restrições
---	---------------------------------

7. CARGA HORÁRIA:

Curso de 4 horas cada.

8. HORÁRIO:

Quintas- feira das 8h00 às 12h00

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti , 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 49 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

9. NÚMERO DE PARTICIPANTES 46 pessoas	10. LOCAL DE REALIZAÇÃO Cras Cambará – Rio das Pedras
---	---

11. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

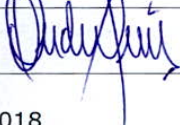
<p>Curso de Artesanato – 46 alunos</p> <p>Oficina 1- pano de Copa Trançado em Fita</p> <p>Oficina 2 - Toalha de Natal Sagrada Família + Sabonete + Embalagem</p>

13. VALOR DO INVESTIMENTO

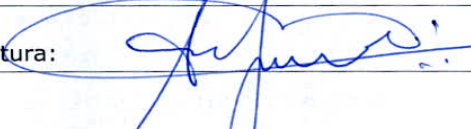
Oficina 1- R\$ 3.407,51
Oficina 2 – R\$ 4.637,24
Total: R\$ 8.044,75

14. PREVISÃO DE INÍCIO: 1ª Oficina dia 25/10 e 2ª Oficina 29/11

VISTO SESI:

Nome: André Luis do Nascimento	Assinatura: 
Cargo: Diretor	Data: 04/10/2018

VISTO PREFEITURA

Nome:	Assinatura: 
Cargo:	Data:

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti , 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 50 de 134

CONTRATO Nº 116/2018 DE 04.10.2018



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA Nº 43 Esta Proposta tem validade de até 30 (trinta) dias.	DATA 04/10/2018
--	---------------------------

CONTRATADO

Serviço Social da Indústria - Sesi/SP
Centro de Atividades: CAT Mário Mantoni
CNPJ: 03.779.133/0040-02
Endereço: Avenida Luiz Ralph Benatti, 600
Bairro: Vila Industrial
Cidade/Estado: Piracicaba/SP
CEP: 13412-248
Nome: Michele Rovati Borges
Cargo: Agente de Relações com o Mercado
Telefone: 19 3403 5935
E-mail: mborges@sesisp.org.br

CONTRATANTE

Razão Social da Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Endereço: RUA DR. MARIO TAVARES, 436
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DAS PEDRAS
CEP: 13390000
Nome do Representante (sem abreviação): Antonio Carlos Defavari
Cargo: Prefeito
Telefone: (19) 3493-9490
E-mail: convenios@riodaspedras.sp.gov.br

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Na hipótese de pagamento fixo, a CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP o preço total certo e ajustado para a prestação do(s) serviço(s):	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Total		

O pagamento será efetuado no 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), por meio de boleto bancário emitido pelo Sesi-SP para o endereço da empresa CONTRATANTE.

Caso o pagamento ajustado seja efetuado fora do prazo estipulado, a CONTRATANTE pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período, a contar da data de vencimento, até a data da efetiva liquidação.

PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 51 de 134

QUARTO DE 10.000 SÍMBOLOS



Na hipótese de pagamento variável, a CONTRATANTE pagará ao Sesi-SP os valores correspondentes aos procedimentos (consultas, exames, avaliações, entre outros) à medida que forem realizados, de acordo com a(s) tabela(s) disponível(is) no(s) Anexo(s) da prestação do(s) serviço(s)

O pagamento será efetuado, em até 20 (dias) dias, por meio de boleto bancário emitido pela Diretoria Financeira e de Serviços - DFS para o endereço da empresa CONTRATANTE.

Caso a Proposta não seja parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, o valor do pagamento deverá ser efetuado em até 20 (dias) dias, após a realização do(s) serviço(s):	Valor (R\$)
Artesanato - Ação Educativa - Crianças e Adolescentes - Cras Cambará	9.128,80
Total	9.128,80

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nessa proposta, dirigidas a alguém e/ou a empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

"O Sesi-SP, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133 / 0001-04, informa para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, dos Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art.64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1.996, que é serviço social autônomo assim concebido por força decreto – Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1.942, regulamentado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1.962, sendo contemplado com a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal."

ACEITE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

E por estarem de acordo com o escopo de atendimento estabelecido, assinam a presente Proposta de Prestação de Serviço(s).

(Representante da Empresa)

Nome: Antonio Carlos Defavari
CPF: 963.707.778-20
Cargo: Prefeito

(Diretor(a) do Centro de Atividades do Sesi-SP)

Nome: Andre Luis do Nascimento
CPF: 119.971.048-22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 52 de 134



ANEXO I

AÇÕES EDUCATIVAS

O Sesi-SP dispõe de uma equipe de profissionais qualificados e com vasta experiência em assessoria e desenvolvimento de ações educativas de pequeno, médio e grande porte.

O objetivo é unir todos os detalhes para planejamento, preparação e execução das ações por meio de um cronograma que abrange desde datas de início e finalização das etapas bem como, apoiar a empresa na contratação de fornecedores, garantindo que os trabalhos durante as ações fluam de maneira tranquila, tornando-o uma sucessão de atividades coordenadas, integrada e com resultado final satisfatório.

Ainda, as ações podem ser realizadas no Sesi-SP, dentro das dependências da empresa e/ou em outros locais de interesse.

ESCOPO DE ATENDIMENTO

O Sesi-SP se compromete a:

- o Realizar reunião de diagnóstico com a CONTRATANTE, a fim de elaborar posteriormente, a programação das ações que serão realizadas e seu respectivo cronograma de etapas da organização;
- o Prestar o atendimento conforme ao detalhado nos quadros DETALHAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S) e RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS.

A CONTRATANTE se compromete a:

- o Se solicitado pelo Sesi-SP, entregar a relação onomástica* com informações dos participantes para cadastro interno, com antecedência de até 20 (vinte) dias da data de realização da(s) ação(ões).

*Exemplo:

Nome Completo do Participante (sem abreviação)	CPF	Data de Nascimento (xx/xx/xxx)
---	-----	-----------------------------------

DETALHAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S)

ATIVIDADE(S):	Artesanato Crianças e Adolescentes
OBJETIVO(S):	Promover ações com crianças e adolescentes de 8 a 15 anos para que eles vivenciem diversas áreas de conhecimento como meio para despertar suas habilidades. Conteúdo: 1ª oficina: Toalha de Rosto Estampada com Giz de Cera 2ª oficina: Necessaire + porta moedas + Chaveiro emoji
PROFISSIONAL(IS) EXECUTOR(ES):	CONTRATANTE Quantidade de profissional(is) e respectivo(s) cargo(s). () - Cargo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 53 de 134



	1	SESI-SP Quantidade de profissional(is) e respectivo(s) cargo(s). (1) - Cargo: Agente de Responsabilidade Social		
DATA(S):	26/10 e 23/11			
HORÁRIO(S):	9H00 ÀS 11H00 13H30 ÀS 15H30			
LOCAL(IS):	X	CONTRATANTE		SESI-SP

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS

Equipamento	Código	Nº do Patrimônio	Quantidade	Marca
Na hipótese de inclusão e/ou exclusão de equipamentos e/ou materiais, este documento será retificado com nova data, revogando a listagem assinada anteriormente na data em questão.				

Este documento é parte integrante da Proposta de Prestação de Serviço nº 43.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 54 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: SESI - Serviço Social da Indústria	
Nome Fantasia: SESI	
CNPJ: 03.779.133/0040-02	Contato: Michele Borges
Telefone: 19 3403 5935	E-mail: mborges@sesisp.org.br

2. TEMA

PROJETO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ARTESANATO_CRAS CAMBARÁ

3. OBJETIVO:

Promover ações com crianças e adolescentes de 8 à 15 anos para que eles vivenciem diversas áreas de conhecimento como meio para despertar suas habilidades.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Auxiliar na formação de jovens cidadãos;
- Despertar de habilidades nos participantes;
- Através das ações proporcionar o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo entre a sociedade e familiares;
- Compreender a importância dos relacionamentos;

4. PÚBLICO-ALVO:

Crianças e adolescentes de 8 à 15 anos

5. PRÉ- REQUISITO: TODOS OS ALUNOS DEVERÃO TER CPF PARA EFETUAR INSCRIÇÃO

5. GRAU DE ESCOLARIDADE: Sem restrições **6. IDADE MÍNIMA:** acima de 8 anos

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni"/ Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 55 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

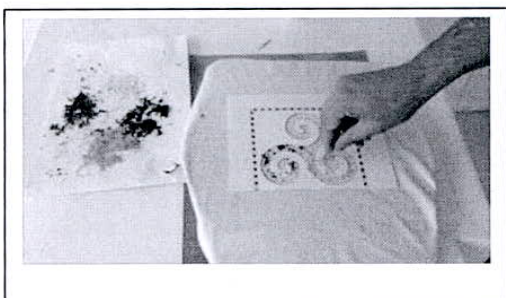
7. CARGA HORÁRIA: 1º Turma – 4 horas 2ª Turma – 4 horas	8. HORÁRIO: Das 9h00 às 11h00 Das 13h30 às 15h30
--	---

9. NÚMERO DE PARTICIPANTES 22 crianças no período da manhã 23 crianças no período da tarde	10. LOCAL DE REALIZAÇÃO Cras Cambará – Rio das Pedras
---	---

11. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Setembro – 2 horas

- ✓ Toalha de Rosto com Estamparia em Giz de Cera



SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni" / Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 56 de 134



PROPOSTA PARA PROJETOS SOCIAIS

Outubro – 2 horas

✓ Necessarie + porta moedas + Chaveiro emoji



13. VALOR DO INVESTIMENTO


1ª Oficina - R\$ 5.400,98

2ª Oficina - R\$ 3.727,82


Total: R\$ 9.128,80

14. PREVISÃO DE INÍCIO: 1ª Oficina em 26/10 e 2ª Oficina em 23/11

VISTO SESI:

Nome: André Luis do Nascimento	Assinatura: 
Cargo: Diretor	Data: 04/10/2018

VISTO PREFEITURA

Nome:	Assinatura: 
Cargo:	Data:

SESI
Serviço Social
da Indústria

Centro de Atividades "Mario
Mantoni" / Diretoria Local

Avenida Luiz Ralph Benatti, 600.
CEP: 13412-248 Piracicaba São Paulo
Tel.: (19) 3403-5907 / Fax: (19) 3403-5906
e-mail: mborges@sesisp.org.br
www.sesisp.org.br/piracicaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 57 de 134

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2018
PROCESSO Nº 6669/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017
OBJETO: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: SAMAPI CIRURGICA LTDA EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09.12.2017 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 142.950,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 963.707.778-20 e do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMAPI CIRURGICA LTDA EPP**, com sede na Rua Santa Cruz, n.º. 212, Bairro Alto, **CEP: 13.419-020**, na cidade de Piracicaba-SP, telefone (19) 3402-4737 – (19) 3432-1154, vendashospitalar2@samapi.com.br ou admhospitalar@samapi.com.br, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 05.464.427/0001-64 e Inscrição Estadual n.º. 535.350.698.113, representada neste ato pela Sra. **MAYARA CAMILA JORGE SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º. 47.708.780-2 e CPF/MF n.º. 366.626.248-10, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	Ensure sabor baunilha de 400 gramas	2.500	INSURE ABBOTT	45,00	112.500,00
07	Pediasure sabor baunilha de 400 gramas	700	PEDIASURE I ABBOTT	43,50	30.450,00
			TOTAL		142.950,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 58 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2090-33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Manutenção Assistência Básica – BLATB – 10.301.0039.2068-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – Manutenção Assistência Básica – BLFB – 10.301.0050.2095-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Santander, Agência 0041 e Conta Corrente 13005404-4**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 59 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 60 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 61 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

MAYARA CAMILA JORGE SILVA

Testemunhas

1. Nome: JANDIRA MARCI SOAVE

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 62 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2018
PROCESSO Nº 6669/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017
OBJETO: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LP SANTOS ATACADISTA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09.12.2017. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 305.995,50

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP-SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LP SANTOS ATACADISTA ME**, com sede à Rua Joaquim Guilherme da Costa, n.º. 370, SL 12, PQ Ortolândia, CEP: 13.184-070, na cidade de Hortolândia-SP, e-mail: licitacao@mercadohospitalarbrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 24.926.663/0001-08 e Inscrição Estadual n.º. 748.209.360.111, representada neste ato pela Sra. **LARISSA PEREIRA SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º. 11.127.138-0 – SSP/PR e CPF/MF n.º. 455.664.328-75, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	Unidade	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
02	Aptamil 1 de 400 gramas	800	Lata	DANONE	20,66	16.528,00
03	Aptamil 2 de 400 gramas	500	Lata	DANONE	19,70	9.850,00
04	Aptamil 2 Soja de 400 gramas	250	Lata	DANONE	29,88	7.470,00
05	Aptamil 3 de 800 gramas	250	Lata	DANONE	35,47	8.867,50

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 63 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



06	Aptamil AR de 400 gramas	400	Lata	DANONE	38,00	15.200,00
10	Nutrison Soya com 800 gramas	2.000	Lata	DANONE	59,76	119.520,00
15	Neocate de 400 gramas	400	Lata	DANONE	220,00	88.000,00
17	Pregomin Pepti de 400 gramas	400	Lata	DANONE	101,40	40.560,00
					Total	305.995,50

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2090-33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Manutenção Assistência Básica – BLATB – 10.301.0039.2068-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – Manutenção Assistência Básica – BLFB – 10.301.0050.2095-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 64 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Caixa Econômica Federal - Agência 4227 e Conta Corrente nº. 918-0**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 65 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- 8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- 8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
- 8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
- 8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
- 10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

- 11.2.1. Pela inexecução total:

- 11.2.1.a. Advertência;

- 11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

- 11.2.2. Pela inexecução parcial:

- 11.2.2.a. Advertência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 66 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 67 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

LARISSA PEREIRA SANTOS

Testemunhas

1. Nome: JANDIRA MARCI SAOVE

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 68 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 003/2018
PROCESSO N.º 6669/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017
OBJETO: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09.12.2017 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 343.628,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede à Rua Frei Luiz de Santana, n.º. 81, Vila Independência, CEP: 13.418-090, na cidade de Piracicaba-SP, (e-mail: licipira@terra.com.br) inscrita no CNPJ sob n.º. 22.594.268/0001-31 e Inscrição Estadual n.º. 535.569.750.112, representada neste ato pela Sra. **Maria Roseli Furlan Schiavuzzo**, brasileira, proprietária, portadora do RG n.º. 73181766 e CPF/MF n.º. 177.760.548-28, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	Unidade	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
08	Leite Nan sem lactose de 400 gramas	400	Lata	Nestle	70,80	28.320,00
09	Isosourse 1,5 – frasco com 1.000 ml	3.000	Litro	Nestle	36,95	110.850,00
11	Leite de Cabra frasco com 1 litro, tendo como referência Caprilat®	450	Litro	Caprilat	18,38	8.271,00
12	Fortini sem sabor de 400 gramas	500	Lata	Danone	54,50	27.250,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 69 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



13	Isosource Soya Fiber de 1.000 ml	1.200	Litro	Nestle	28,90	34.680,00
14	Fortifit Pro, sabor baunilha de 600 gramas	400	Lata	Danone	169,95	67.980,00
16	Novasource GC, sabor baunilha de 1.000 ml	700	Litro	Nestle	58,00	40.600,00
18	Cubitam sabor morango de 200 ml	400	Frasco	Danone	24,48	9.792,00
20	Leite Ninho em pó de 400 gramas	300	Lata	Nestle	13,55	4.065,00
21	Leite Ninho Fases 1+ de 800 gramas	300	Lata	Nestle	39,40	11.820,00
					Total	343.628,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2090-33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Manutenção Assistência Básica – BLATB – 10.301.0039.2068-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – Manutenção Assistência Básica – BLFB – 10.301.0050.2095-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 70 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 6516-1 e Conta Corrente 13.333-7**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 71 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 72 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 73 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

MARIA ROSELI FURLAN SCHIAVUZZO

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA
RG: Nº. 20.807.794

2. Nome: JANDIRA MARCI SOAVE
RG Nº. 20.078.685



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 74 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 004/2018
PROCESSO Nº 6669/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017
OBJETO: Aquisição de Leite e Suplementos Alimentares.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: RICARDO RUBIO ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09.12.2017 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12.12.2017 DATA DE ASSINATURA: 02.01.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 54.600,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO RUBIO EPP**, com sede à Rua Julio de Mesquita, n.º. 488, CEP: 17.515-230, na cidade de Marília-SP, telefone (14) 3422-6207 – Fax (14) 3422-6207, e-mail: licitacao@humanaalimentar.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.826.788/0001-90 e Inscrição Estadual n.º. 438.232.152.110, representada neste ato pela Sra. **LILIANA RENATA PIRES CORREIA**, brasileira, portadora do RG n.º. 27.713.330-0 e CPF/MF n.º. 200.110.588-62, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	OBJETO	QUANT. ESTIMADA TOTAL	Unidade	MARCA	P. Unit. R\$	P. total R\$
19	Fresubin Hepa Sistema fechado de 500 ml	1.300	Frasco	Fresubin Hepa 500 ml	42,00	54.600,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 75 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0036.2090-33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Manutenção Assistência Básica – BLATB – 10.301.0039.2068-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – Manutenção Assistência Básica – BLFB – 10.301.0050.2095-33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, para o exercício de 2018.**

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil - Agência 0037-X e Conta Corrente nº. 382646-5**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 76 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 77 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Minuta de Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 78 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Minuta de Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 02 de janeiro de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

LILIANA RENATA PIRES CORREIA

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA
RG: Nº. 20.807.794

2. Nome: JANDIRA MARCI SOAVE
RG Nº. 20.078.685



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 79 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 072/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.632,67

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DA SOGRA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME**, com sede à Rua Edson Dutra Barroso, nº. 1135, Jd. Esplanada, CEP: 14.350-000, na cidade de Altinópolis-SP, e-mail: vendas@casadasograonline.com.br ou altino_p@hotmail.com, telefone (16) 99100-5904 – 3624-1025, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.021.891/0001-04 e Inscrição Estadual n.º. 159.010.262.111, representada neste ato pelo Sr. **ALTINO PAULO BARBOZA**, brasileiro, proprietário, portador do RG nº. 22.729.437-3-SSP/SP e CPF/MF nº. 136.586.258-56, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
1	Água Sanitária aquosa, a base de hipoclorito sódio e carbonato de sódio; teor de cloro ativa 2%pp. a 2,5 % PP frasco com 1 litro c/ autorização de funcionamento do fabricante ANVISA, cx c/ 12 frascos.	13.070	Unid.	fuzeto	1,06	13.854,20
8	Cesto de lixo plástico, de primeira qualidade, capacidade para 100 litros, com tampa plástica na cor do cesto, nas cores branco, verde, preto, azul ou cinza, com estrutura e pedal confeccionado em aço galvanizado.	25	Unid.	arq	90,00	4.050,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 80 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



9	Cesto de lixo plástico, de primeira qualidade, capacidade para 30 litros, com tampa plástica na cor do cesto, nas cores branco, verde, preto, azul ou cinza, com estrutura e pedal confeccionado em aço galvanizado.	25	Unid.	arq	51,25	1.793,75
10	Cesto de lixo plástico, de primeira qualidade, capacidade para 60 litros, com tampa plástica na cor do cesto, nas cores branco, verde, preto, azul ou cinza, com estrutura e pedal confeccionado em aço galvanizado	25	Unid.	arq	65,00	2.275,00
11	Copo descartável poliestireno com capacidade de 180 ml; acondicionado em mangas c/ 100 copos (cx c/ 25 mangas) peso mínimo 198 gramas.	350	Cx.	coposul	46,80	16.380,00
26	Lixeira plástica telada com volume de 12,5 litros	48	Unid.	arq	1,44	69,12
28	Luva multiuso amarela de borracha natural latex. tamanho P/M/G	800	Pares	medix	1,61	1.288,00
39	Rodo com esponja limpa azulejo	40	Unid.	confiance	3,56	142,40
56	Passa Cera de Madeira	40	Unid.	confiance	3,38	135,20
61	Papel alumínio 45 cm x 7,5 metros	80	Rolos	Bom pack	2,35	188,00
63	Pratinho plástico para bolo branco pacote com 50 unidades.	100	Pct.	coposul	1,81	181,00
74	Guardanapo de papel, folha simples, 100% fibras naturais, medindo 29,5 cm 30 cm, pacote com 100 unidades	200	Pcte	perola	1,38	276,00
					Total	R\$ 40.632,67

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 81 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
- 5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 14222 e Conta Corrente 1519-3**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
- 6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- 6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
- 7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 8.1. Caberá à Detentora da Ata:
 - 8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
 - 8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 82 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 83 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 84 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

ALTINO PAULO BARBOZA

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 85 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 073/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 073/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: COMERCIAL SANDALO LTDA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.968,60

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 963.707.778-20 e portador do RG n.º 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL SANDALO LTDA ME**, com sede à Rua Professor Hasegawa, n.º 250B, Colonia, CEP: 08260-090, na cidade de São Paulo - SP, e-mail: licitacao@cleaner.com.br, telefone (11) 2723-4000 e (11) 2723-4333, inscrita no CNPJ sob n.º 21.823.607/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 144.253.518.114, representada neste ato pelo Sr. **CLOVIS ELIAS SALES**, brasileiro, sócio, portador do RG n.º 6.804.750 e CPF/MF n.º 758.796.18-68, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
2	Álcool em gel para limpeza de ambientes, composto de álcool etílico hidratado com graduação alcoólica de 70º INPM. Validade de 24 meses. Embalagem plástica transparente com tampa tipo flip-top contendo 500 ml.	540	Unid	FLOPS	3,14	1.695,60
35	Papel higiênico com folhas simples, rolos de 30 m x 10 cm. Composição 100% fibras celulósicas picotado, extrato de algodão. Fardos com 64 rolos.	350	Fard	ALVEFLOR	20,78	7.273,00
					Total	R\$ 8.968,60

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 86 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 3333-2 e Conta Corrente 5541-7**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 87 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 88 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 89 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

CLOVIS ELIAS SALES

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 90 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 074/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.897,60

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVAI**, portador do CPF n.º.963.707.778-20 do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP**, com sede na Rua Angelina Ferri Marchiori, nº. 60-B, Bairro Cascalho – CEP: 13.920-000, na cidade de Pedreira-SP, e-mail: acacia.papelaria@uol.com.br, telefone (19) 3893-7441, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 13.331.317/0001-52, Inscrição Estadual n.º. 519.029.880.114, representada neste pela proprietária Sra. **ANA VALÉRIA TONELOTTO**, brasileira, portadora do RG n.º. 29.663.302-1 e CPF/MF N.º. 297.253.448-47, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
3	Álcool etílico hidratado 92,8º INPM para 96º GL, caixas de 12 frascos de 1 litro.	5.180	Unid.	ITAJÁ	4,10	21.238,00
16	Escova oval feita em material sintético, com pigmentos e metal, designer no formato da mão na cor azul, com cerdas de nylon com 2,2cm de altura cada, de primeira qualidade.	60	Unid	DSR	1,35	81,00
21	Fósforo com maços de 10 caixinhas, com 40 palitos.	470	Maços	GABOARDI	1,90	893,00
29	Pá de lixo de alumínio cabo longo	140	Unid.	DSR	1,80	252,00
32	Pano de limpeza composto de 100% de algodão medindo 40 x 70 cm, reforçado.	1.200	Unid.	PANO BOM	1,55	1.860,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 91 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



51	Vassoura de nylon de uso geral, com base plástica medindo aproximadamente 21 cm com capa plástica, cerdas de nylon desfiado com aproximadamente 11,5cm de altura, fixadas bem firmes junto a base, cabo de madeira revestido com plástico e rosca de polipropileno, com ponteira na ponta para pendurar a vassoura.	346	Unid.	DSR	3,10	1.072,60
58	Saboneteira: em material plástico de polipropileno ABS, medindo 28,7 cm x 12,5 cm, com botão de pressão, na cor branca. Pesando aproximadamente 448 gramas, com ABS de baixa densidade e alta resistência. Travas laterais acionadas por pressão, embalada em caixa de papelão individual.	10	Unid.	BELL PLUS	13,90	139,00
59	Toalheiro plástico em material ABS, medindo aproximadamente 35,51 cm x 26 cm, com sistema de abertura por chave, na cor branca. Embalada em caixa de papelão individual.	10	Unid.	BELL PLUS	18,40	184,00
71	Saco plástico virgem transparente de 35 x 45 cm	30	KG	ZPP	11,35	340,50
72	Saco plástico virgem transparente de 50 x 70 cm	250	Kg	ZPP	11,35	2.837,50
					Total	R\$ 28.897,60

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 92 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 2427-9 e Conta Corrente 105332-5**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 93 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 94 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 95 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

ANA VALÉRIA TONELOTTO

TESTEMUNHA

RENATA ROCHA LIMA CANSIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 96 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 075/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.475,54

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONTRATADA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EPP**, com sede à Rua Doutor José Ribeiro Ferreira, n.º. 685, Jd. São José, CEP: 14.098-000, telefone (16) 3917-0461, e-mail: contratadicitacoes@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 17.357.402/0001-40 e Inscrição Estadual n.º. 797.018.810.110, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO CORREA ROSA**, brasileiro, sócio, portador do RG n.º. 30.454.994-0 e CPF/MF n.º. 338.229.978-03, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
4	Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno resistente ou poliestireno resistente, não reciclado, atóxico, capacidade para 10 litros, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado.	48	Unid.	ARQPLAST	2,44	117,12
5	Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno resistente ou poliestireno resistente, não reciclado, atóxico, capacidade para 15 litros, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado.	258	Unid	ARQPLAST	3,14	810,12

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 97 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6	Balde plástico, confeccionado em material de polipropileno resistente ou poliestireno resistente, não reciclado, atóxico, capacidade para 20 litros, deve ser em material plástico reforçado, com alça em metal galvanizado.	24	Unid.	ARQPLAST	4,90	117,60
14	Desodorizador de ar que elimine os odores e perfume o ambiente. A base de emulsificante, anti-oxidante, fragrância, veículo e propelentes. Embalado em lata metálica contendo 360 ml de produto.	216	Unid.	ULTRA FRESH	5,20	1.123,20
23	Inseticida 400 ML – ref. SBP, BAYGON, RAYD	430	Unid.	BAYGON	7,80	3.354,00
24	Inseticida a base de água como solvente eficaz contra o mosquito da dengue, com trava de segurança na tampa, composto por solvente antioxidante e demais substâncias permitidas com ativo de 0,020% de imiprotina, 0,050 de perimetrina e 0,100% de esbiotrina. Embalado em lata de alumínio contendo 300 ml, devidamente identificada.	24	Frasc	INSECT FREE	4,40	105,60
25	Limpador multiuso para limpeza geral de ambientes e equipamentos, composto de água, solvente, conservante, sequestrante e tensoativoanionico, com princípio ativo de nonilfenoletoxilado. Embalado em frasco plástico de 500 ml com informações gravadas no frasco e reembalado em caixa com 24 frascos.	2.770	frasc	MIL	1,20	3.324,00
36	Papel toalha multiuso, folha dupla de alta qualidade, picotada, gofrada, gramatura mínima de 42g/m ² , 100% celulose, na cor branca, tamanho 20 cm X 22 cm, embalado em pacotes com 2 rolos, contendo 120 toalhas. (FARDO C/12 PCTES)	160	Fard	YURI	35,48	5.676,80
49	Saponáceo cremoso para limpeza mais difíceis, composto de lauril sulfato de	350	Unid.	PERFECT CLEAN	1,83	640,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 98 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	sódio, coadjuvante, tensoativo não iônico, alcalinizante, abrasivo, sequestrante, fragrância e veículo, princípio ativo de hipoclorito de sódio 2,2% p/p de cloro ativo. Embalado em frasco plástico contendo 300 ml.					
50	Vassoura com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo de madeira medindo 1,20 mt, comprimento das cerdas 60 cm e palha rígida	742	Unid.	SILVA	9,45	7.011,90
55	Gel dental infantil com flúor ativo de 50 gramas	960	Unid.	ALEGRINHO	2,37	2.275,20
67	Luva de procedimento látex sem talco. Tam. P. caixa com 100 unidades	100	caixa	TALGE	18,28	1.828,00
68	Luva de procedimento látex sem talco. Tam. M. caixa com 100 unidades	100	caixa	TALGE	18,28	1.828,00
69	Luva de procedimento látex sem talco. Tam. G. caixa com 100 unidades	100	caixa	TALGE	18,28	1.828,00
75	Papel Toalha aerado, folha dupla, medindo 20 cm x 22 cm, pacotes contendo 02 rolos	40	Pcte	YURI	2,20	88,00
76	Prendedor de roupas de madeira	50	Duz.	AGUIA	0,95	47,50
79	Saquinho de cachorro quente medindo 21 cm de altura por 16 cm de largura (abertura nos 16 cm)	10.000	Unid.	ZPP EMBALAGENS	0,03	300,00
					Total	R\$ 30.475,54

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 99 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 3235-2 e Conta Corrente 221909-3**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 100 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 101 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 102 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

THIAGO CORREA ROSA

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANSIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 103 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 076/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
FORNECEDOR: J.A LOPES ACESSÓRIOS EPP
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.608,50

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DEFAVARI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 963.707.778-20 e portador do RG nº. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.A LOPES ACESSÓRIOS EPP**, com sede na Avenida Antonio Moraes de Barros, nº. 817 – Jardim Vista Alegre, CEP: 13.458-574, na cidade de Santa Barbara D'Oeste-SP), telefone (19) 3463-3927, e-mail: comercialzl@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 01.678.910/0001-90, Inscrição Estadual n.º. 606.078.381.114, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ AVAI LOPES**, brasileiro, proprietário, portador do RG nº. 12.141.161-8 e CPF/MF nº. 015.899.108-77, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
12	Copo descartável poliestireno com capacidade de 50 ml; acondicionado em mangas c/ 100 copos (cx c/ 25 mangas) peso mínimo 75 gramas.	150	Cx.	Totalplast	38,06	5.709,00
41	Sabão em pasta para dar brilho, composto de acido graxo vegetal, hidróxido de potássio, corante e água. Acondicionado em embalagem plástica contendo 500g.	350	Potes	Fuzetto	2,57	899,50
					Total	6.608,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 104 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Santander, Agência 0210 e Conta Corrente 13002507-5**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 105 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 106 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 107 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

JOSÉ AVAÍ LOPES

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANSIAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 108 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 077/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: ANTONIO AMAURILIO DA SILVA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.261,72

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

- 1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA ME**, com sede à Rua Professor Luiz Chainé, n.º. 262, Jardim São Luiz, CEP: 13.487-009, na cidade de Limeira- SP, telefone (19) 3452-3442 – 3443-2364 – Fax (19) 3452-3442, e-mail: antonioamaurilio.me@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 26.729.148/0001-55 e Inscrição Estadual n.º. 417.464.685.110, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO AMAURILIO DA SILVA**, brasileiro, casado, proprietário, portador do RG n.º. 15.235.152-8 e CPF/MF n.º. 016.396.998-13, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P., Unit. R\$	P. total R\$
17	Escova para Vaso Sanitário com suporte.	100	Unid	Maxx Inglesa	2,56	256,00
18	Esponja de aço para limpeza de painéis, talheres, louças, vidros e objetos de alumínio, de primeira qualidade, composto de aço carbono de primeira qualidade, embalados em pacote plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 60 g no mínimo por pacote. (fardos com 14 pacotes)	580	pacote	Q. Lustro	0,83	481,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 109 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



27	Lustra móveis de 500 ml, brilho seco, composição cera microcristalina, cera de parafina, silicone, emulsificante, espessante, conservante, solventes alifáticos, perfume e água., caixa com 12 frascos cada. Aroma Lavanda.	22	Cx	Destac	186,86	4.110,92
31	Pano de Copa 100% de algodão medindo 40 x 70cm. Reforçado.	750	Unid.	SMD	1,36	1.020,00
44	Sabonete líquido erva doce, galão com 5 lts	122	Galão	SANDOMIS	8,00	976,00
53	Corda de Nylon para varal	20	Unid.	Polifort	0,87	17,40
64	Saquinho impermeável para pipoca nº 01 (11x13cm formato aberto)	20.00 0	Unid.	SMA	0,01	200,00
65	Colher plástica para sobremesa Transparente	8.000	Unid.	PLASTFOOD	0,03	240,00
66	Garfinho plástico transparente para bolo(pacotes com 50 unidades)	5.000	Unid.	PLASTFOOD	0,03	150,00
77	Amaciante de roupas de 2 litros	360	Unid.	BIO KRISS	2,25	810,00
					Total	8.261,72

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 110 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Santander - Agência 0013 e Conta Corrente 130105020**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 111 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 112 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 113 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

ANTONIO AMAURILIO DA SILVA

Testemunhas:

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 114 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 078/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO - ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 66.576,60

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º . 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO - ME**, com sede à Rua Luiz Seccon, n.º. 73, Bairro, Cardeal, CEP: 13.355-000, na cidade de Elias Fausto – SP, e-mail: licitacao.higienizacao@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º. 26.946.029/0001-54 e Inscrição Estadual n.º. 297.018.063.117, representada neste ato pelo Sr. **PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE**, brasileiro, proprietário, portador do RG n.º. 28.042.479 e CPF/MF n.º. 267.013.008-98, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
19	Esponja p/ limpeza tipo dupla face, medindo 110 x 75 x 20 mm, bactericida, na cor verde/amarela. Composição: espuma de poliuretano com agentes antibactérias e fibras sintética com abrasivo.	1.600	Unid.	ESPONFLORA	0,42	672,00
22	Hipoclorito de sódio para limpeza de banheiros, ralos, pisos, a base de hidróxido de sódio e água, com teor de hipoclorito de sódio a	550	Gal.	CLORIMP	7,50	4.125,00

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 115 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	5,0% + 0,5%, com PH 12,0 + 1, validade mínima de 6 meses. Embalado em galão plástico com alça, contendo 5 litros.					
34	Papel higiênico com folhas duplas, rolos de 30 m x 10 cm. Composição 100% fibras celulósicas picotado, extrato de algodão. Fardos com 64 rolos.	1.250	Fard	DELICATE	48,24	60.300,00
52	Vassoura de pêlo natural, com cabo tipo bola de 30 cm	60	Unid.	PAROLAR	24,66	1.479,60
					Total	R\$ 66.576,60

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 116 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 3102-X, Conta Corrente 15.563-2**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 117 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- 8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- 8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
- 8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
- 8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
- 8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
- 8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 118 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 119 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

PAULO LEANDRO MARCULINO LEITE

Testemunhas

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 120 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 079/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: J.J. SOUTO ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.397,60

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **J.J. SOUTO ME**, com sede na Avenida Augusto Simonetti, n.º. 130, Jardim Dos Hibiscos, CEP: 18.530-000, na cidade de Tietê-SP, telefone (15) 3282-1861, e-mail: jj.souto@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.149.755/0001-52 e Inscrição Estadual n.º. 692.051.702.114, representada neste ato pelo proprietário Sr. **JOSE JOAQUIM SOUTO**, brasileiro, proprietário, portador do RG n.º. 14.687.562 e CPF n.º. 052.435.018-32, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
30	Pano de chão confeccionado em tecido 100% algodão, alvejado uniformemente, fechado, tamanho aproximado 45cmx75cm. Produto de primeira linha absorvente.	1.050	Unid.	ITATEX	1,68	1.764,00
45	Sabonete liquido para assepsia das mãos com PH neutro, com ingredientes ativo triclosan 0,5%, composto de metilisotiazolinona, cloreto de sódio, dissodium, EDTA, laureth, sodiu, laureth sulfato, cocamidea DEA, triclosan, aqua e demais substancias permitidas,	320	Galão	EDUMAX	26,98	8.633,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 121 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



	embalados em frascos plásticos transparentes, com tampa pump com sistema de trava de segurança, galão contendo 05 litros.					
					Total	R\$ 10.397,60

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – 001 Agência 0713-7 - Conta Corrente 31.389-0**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 122 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 123 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 124 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

JOSE JOAQUIM SOUTO

Testemunhas

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 125 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 080/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 080/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI LTDA
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.600,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/S, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI LTDA**, com sede à Rua do Minzon, n.º. 465, A, Jd São Marcos, **CEP: 17.250-000**, na cidade de Bariri _ SP, telefone (14) 3662-3170, e-mail: sutcabrasil@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º.10.737.396/0001-08 e Inscrição Estadual n.º. 201.097.170.117, representada neste ato pela Sra. **CAROLINA DIAS DE SOUZA RACHID**, brasileira, representante Comercial, procuradora, portadora do RG n.º. 25.904.077-0 e CPF/MF n.º. 296.552.978-02, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
57	Desinfetante de água para consumo humano, hortifrutícolas e Ind. Alimentícia, Especificação do produto: A base de Dicloroisocianureto de sódio – tablete efervescente de 01 grama, cloro ativo: 45% por tablete. Embalagem: pote plástico de 150 gramas. Validade: 02 anos. Número do registro no ministério da saúde; rotulo: estar de acordo com a legislação vigente.	200	Potes	CLIM TABLETES EFERVESCENTES HIDRODOMI REGISTRO ANVISA 336800001	108,00	21.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 126 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil - 001, Agência 3235-2 e Conta Corrente 125894-X**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 127 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 128 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 129 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

CAROLINA DIAS DE SOUZA RACHID

Testemunhas

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 130 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 081/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 081/2018
PROCESSO Nº 6416/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.04.2018 DATA DE ASSINATURA: 09.04.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.360,10

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede à Rua Frei Luiz de Santana, n.º. 81, Vila Independência, CEP: 13.418-090, na cidade de Piracicaba-SP, (e-mail: licipira@terra.com.br) inscrita no CNPJ sob n.º. 22.594.268/0001-31 e Inscrição Estadual n.º. 535.569.750.112, representada neste ato pela Sra. **Maria Roseli Furlan Schiavuzzo**, brasileira, proprietária, portadora do RG n.º. 73181766 e CPF/MF n.º. 177.760.548-28, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R\$	P. total R\$
60	Saco para amostra com tarja branca, estéril para coleta de alimentos, medindo 13 cm x 28 cm, com capacidade para 1 litro. Produzido em plástico polietileno, atóxico, inodoro, indicado para embalar diversos tipos de produtos oferecendo durabilidade e resistência a rasgos e perfurações.	40.000	Unid.	Altaplast	0,03	1.200,00
62	Filme transparente de PVC 30m x 28 cm	20	Rolos	Lusafilm	2,77	55,40

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 131 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



78	Saquinhos de juju medindo 23 cm de altura por 4cm de largura	10.000	Unid.	Segplast	0,005	50,00
80	Canudo de vitaminas	02	Caixa	Mambo	27,35	54,70
					Total	R\$ 1.360,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente da contratação será atendida pelas seguintes dotações constantes do orçamento de 2017: Secretaria Municipal Chefia de Gabinete – 02.02.01-19-04.122.0003.2003-33.90.30.22 – Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação – 02.12.02-208-12.365.0027.2054-33.90.30.22 – Material de Consumo Próprio e 02.12.04-231-12.122.0026.2053-33.90.30.22 – Material de Consumo Federal; Secretaria Municipal de Saúde – 02.13.01-302-10.301.0036.2063-33.90.30.22 – Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 6516-1 e Conta Corrente 13.3337**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 132 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 133 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Minuta de Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 09 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 222

Página 134 de 134



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 09 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

MARIA ROSELI FURLAN SCHIAVUZZO

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN